

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 181/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO Nº 17.940.973-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **FRANCISCO MARCELO CORREA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.995.448/0001-54, situado na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco / PR, CEP 85.501-970, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **ROBSON CANTU**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nas execuções dos serviços de limpeza de ruas, parques e avenidas; poda de árvores; plantil de flores; limpeza de córregos; reformas e serviços de pedreiro, eletricista, marceneiro e encanador em imóveis públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ES / DEPEN**, entre 26 (vinte e seis) e até 50 (cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **FRANCISCO MARCELO CORREA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ES / DEPEN**, como gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

ROBSON CANTU

Prefeito do Município de Pato Branco

FRANCISCO MARCELO CORREA

Coordenador do Escritório Social de Francisco Beltrão

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF.: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO181PREF.PATOBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 25/08/2021 16:56, **Robson Cantu** em 26/08/2021 10:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/08/2021 16:04, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 25/08/2021 16:04, **Francisco Marcelo Correa** em 25/08/2021 16:29, **Romulo Marinho Soares** em 10/09/2021 17:02.

Inserido ao protocolo **17.940.973-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/08/2021 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
76cb72500adb7fcbeb7f863d6b2a72f7.

	novas metas quantitativas atingidas, assim como os serem monitorados pela avaliação da efetividade partes.
Contrato nº:	0306.2404/2021 DGS
Valor:	R\$ 611.230,57 ao mês e I
Data da assinatura:	10 de setembro de 2021
Assinam:	Secretário de Estado da S Contratado.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 57106821**

Documento emitido em 15/09/2021 11:39:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11015 | 14/09/2021 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br**Secretaria da Segurança Pública****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO****NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Protocolo n.º 17.799.943-1.

Vigência: 26/08/2021 até 25/08/2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2016, referente a prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de lixo, resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos para atender as Unidades Penais de Londrina/PR, prorrogando excepcional o prazo de vigência.

Assinado em 25/08/2021.

134794/2021

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1111/2021**

PROTOCOLO: 17.810.506-0

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade, das aeronaves marca Robinson, modelo R44 Raven II, matrículas PR-YFH e PP-PRL, de acordo com os manuais de manutenção das aeronaves, por 400 Horas de voo para cada aeronave ou 12 meses visando atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas GOA/PCPR, conforme especificações da Termo de Referência**INTERESSADO:** GOA

Abertura: 27/09/2021 às 09h30min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1111/2021) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 895366- 14/09/2021.

134838/2021

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1120/2021**

PROTOCOLO: 17.735.206-3

OBJETO: Contratação de Escola de Aviação Civil, especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com objetivo de ministrar curso prático completo de Piloto Comercial de Aviação (PCA) com habilitação em voos por instrumento (IFR) e de habilitação para voos em aviões multimotores terrestres (MLTE) para 03 (três) Policiais Civis do Departamento de Polícia Civil, lotados no Grupamento de Operações Aéreas- GOA, conforme requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação e demais legislações pertinentes, bem como as especificações do Termo de Referência.**INTERESSADO:** GOA

Abertura: 27/09/2021 às 14h30min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1120/2021) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 895501- 14/09/2021.

135112/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO****INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC EIRELI.**

Protocolo n.º 17.672.753-5.

Vigência: 10/09/2021 a 09/09/2022.

Valor total: R\$ 1.629.360,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais).

Contrato nº. 0603/2021 – GMS nº. 3871/2021 tem por objeto Aquisição de Lençol de solteiro e toalha de banho para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 763/2020.

Assinado em 10/09/2021.

POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI –EPP.Vigência: 10/09/2021 a 09/09/2022.
(quatrocentos e dois mil novecentos e

MS nº. 3873/2021 tem por objeto Aquisição de lençol de solteiro e toalha de banho para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 763/2020.

Assinado em 10/09/2021.

Valor total: R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil e cento e quarenta reais).

Contrato nº. 0605/2021 – GMS nº. 3874/2021 tem por objeto Aquisição de Toalha de banho para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 763/2020.

Assinado em 10/09/2021.

ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA.

Protocolo n.º 17.672.753-5.

Vigência: 10/09/2021 a 09/09/2021.

Valor total: R\$ 223.192,00 (duzentos e vinte e três mil cento e noventa e dois reais).

Contrato nº. 0606/2021 – GMS nº. 3875/2021 tem por objeto Aquisição de Toalha de banho para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 763/2020.

Assinado em 10/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Protocolo n.º 17.940.973-9.

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua Publicação.

Convênio nº. 181/2021 – SESP/DEPEN tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado

Assinado em 10/09/2021.

SARP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 17.036.062-1.

Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.

Valor total: R\$ 3.308.150,00 (três milhões trezentos e oito mil e centos e cinquenta reais).

Contrato nº. 0618/2021 – GMS 4090/2021 tem por objeto Aquisição de Equipamentos de proteção individual de uso diário para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1506/2020.

Assinado em 13/09/2021.

ECOVEST CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 17.330.204-5.

Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.

Valor total: R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais).

Contrato nº. 0608/2021 – GMS 3863/2021 tem por objeto Aquisição de Uniformes para Guarda Civil que prestam Serviço Voluntário na Atividade de prevenção de afogamentos em todo o Litoral Paranaense para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 142/2021.

Assinado em 13/09/2021.

FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP.

Protocolo n.º 17.330.204-5.

Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.

Valor total: R\$ 120.492,00 (cento e vinte mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Contrato nº. 0609/2021 – GMS 3864/2021 tem por objeto Aquisição de Uniformes para Guarda Civil que prestam Serviço Voluntário na Atividade de prevenção de afogamentos em todo o Litoral Paranaense para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 142/2021.

Assinado em 13/09/2021.

FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 17.330.204-5.

Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.

Valor total: R\$ 30.797,00 (trinta mil setecentos e noventa e sete reais).

Contrato nº. 0611/2021 – GMS 3866/2021 tem por objeto Aquisição de Uniformes para Guarda Civil que prestam Serviço Voluntário na Atividade de prevenção de afogamentos em todo o Litoral Paranaense para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 142/2021.

Assinado em 13/09/2021.

NEVON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Protocolo n.º 17.330.204-5.

Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.

Valor total: R\$ 84.999,00 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

Contrato nº. 0613/2021 – GMS 3868/2021 tem por objeto Aquisição de Uniformes para Guarda Civil que prestam Serviço Voluntário na